LEI Nº. 3129 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE LIXO E ENTULHO EM LOTES VAGOS.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São Francisco implanta o programa de limpeza de lotes urbanos vagos, devendo todos os proprietários de terreno, dentro dos limites do município de São Francisco, serem obrigados a proceder a limpeza, capina e a retirada de entulhos e do lixo, bem como a fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

Parágrafo Único – O programa prima pela identificação dos proprietários desses espaços, enviando a cada um deles uma notificação e concedendo-lhes um prazo de 10 (dez) dias para executar os serviços de limpeza, capina, escoamento de águas de seu terreno.

Art. 2º - Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a Prefeitura fará a limpeza e enviará a Secretaria de Finanças os cálculos com toda a documentação para os procedimentos de cobrança e se os valores devidos não forem pagos dentro do prazo legal haverá inscrição da dívida ativa.

§ 1º - O custo para execução dos serviços será calculado pela Secretaria de Obras e Urbanismo ou outra Secretaria competente que enviará juntamente com a notificação a cada proprietário, uma carta de esclarecimentos, com informações sobre os procedimentos legais para a sua execução.

§ 2º - A fiscalização pelo cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 3º - A emissão de guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos pelo proprietário, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do município e encaminhado à Procuradoria, para as providências judiciais.

Art. 4º - Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos, por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no carnê de IPTU do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos estará sujeita as penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 31 de Outubro de 2017.

EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Evanilso Aparecido Carneiro
PREFEITO